



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

VOTO nº 5.263/2018/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

PRR3ª-00005559/2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.009.000175/2016-79

Interessado: Associação nacional dos Médicos Peritos do INSS

Procurador da República: Dr. Luís Roberto Gomes – PRM/Presidente Prudente

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

INQUÉRITO CIVIL – AGÊNCIA DO INSS -
IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E CONDIÇÕES DE
TRABALHO DOS MÉDICOS. IRREGULARIDADES
SANADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO.

1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República em Presidente Prudente a fim de apurar diversos problemas relacionados às condições de trabalho dos médicos peritos do INSS no município de Presidente Prudente, em razão de relatório de vistoria realizado pelo CRM. O relatório de vistoria realizado pelo CRM (fls. 08/15) constatou que: a) a unidade não está registrada junto ao CRM; b) a rampa de acesso à agência possui declividade acentuada; c) o laudo não é entregue ao segurado pelo próprio médico, mas sim em um guichê; c) os consultórios não oferecem isolamento acústico e, embora, a porta de cada consultório permita o acesso de cadeirantes, o espaço interno é insuficiente para manobras; d) alguns materiais (estetoscópios, termômetros, lanternas, abaixadores de língua, fita métrica, biombo, otoscópio, etc) não estão disponíveis ou a quantidade disponibilizada é insuficiente; e) não há disponibilidade de armários para guarda de pertences dos médicos fora do setor de perícias.

2. Como medida instrutória, foi oficiado à Gerência Executiva do INSS em Presidente Prudente, que prestou informações, através do ofício de fls. 40:

Considerando as declarações constantes na conclusão da vistoria do CRM às páginas 06 a 14, temos a complementar: 1 - 0 processo de registro no Conselho encontra-se

em fase de padronização para que seja realizado da mesma forma em todas as gerências do INSS. Esclarecemos que essa medida tem justificativa visto dificuldades encontradas por algumas gerências no procedimento junto ao CRM.

2 - A reposição dos materiais necessários ao atendimento do médico perito são disponibilizados de acordo com sua requisição, que pode ser feita pelo próprio médico a seu chefe imediato. Nesse sentido, informamos que não há requisições em aberto mas que, mesmo assim, foi solicitado ao setor responsável conferência de todo o material de todos os consultórios. 3 - Sobre os armários para guarda de pertences, informamos que além do armário localizado dentro do consultório, o qual consta do relatório, há também um bom número de armários, os quais podem ser utilizados livremente pelos peritos, no 3º andar do prédio, na área de convivência do servidor, inclusive contando com chave para segurança dos pertences.

3. A Seção de Logística/GEX Presidente Prudente (SP)/INSS, informou às fls. 41:

1 . Trata de ofício encaminhado a esta Gerência Executiva pela Procuradoria da República em Presidente Prudente / Ministério Público Federal 2. Considerando as declarações contidas na conclusão do relatório de vistoria elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP) apresentado às folhas de 09 a 14. manifestamos: ' 2.1. As licenças necessárias ao funcionamento desta unidade estão em andamento, inicialmente através do processo nº 35423.000047/2016-52 que está em poder do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS para elaboração de projeto executivo para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Ressaltamos que nossos prédios são providos de equipamentos de combate a incêndios tais como: extintores, hidrantes, luz de emergência e rota de fuga. 2.2. Quanto aos materiais em menor quantidade, estes foram ajustados e disponibilizados para todas as Agências vinculadas a esta Gerência Executiva.

4. Após análise do feito, o Excelentíssimo Procurador da República, Doutor Luís Roberto Gomes, promoveu o arquivamento dos autos sob a seguinte fundamentação:

Dúvidas não se tem de que a Gerência Executiva em questão está diligenciando para a adequação do ambiente de trabalho, possibilitando os médicos peritos venham a exercer o trabalho com a dignidade necessária ao cargo público correspondente.

Ademais, conclusão pelo arquivamento dos autos, exarada no próprio Relatório Circunstanciado - Sindicância n. 128.952/2014, instaurada para averiguar as condições de trabalho oferecidas aos médicos que atendem na agência previdenciária do INSS em Presidente Prudente/SP, salientou, a saber (fls. 45/46):

"A área física encontra-se em bom estado de conservação com ventilação por ar condicionado central e iluminação natural. O layout dos consultórios permite que o médico perito possa sair do local em caso de agressão, dispondo de rota de fuga em caso de ameaças ou tentativas de agressão e botão de pânico. Diante do Relatório de Fiscalização desta Casa com relação à Agência da Previdência Social de Presidente Prudente, não foram identificados indícios de infrações aos postulados éticos, contidos no Código de Ética Médica, porém foram observadas algumas inadequações que, contudo, são de cunho administrativo, não tendo esta Casa competência para agir sobre tais condições. (...)"

Assim, considerando que o Instituto requerido diligenciou no sentido de oferecer as adequações necessárias para que os médicos peritos tenham melhores condições de trabalho na agência vinculada à Gerência Executiva do INSS em Presidente Prudente/SP, e considerando que o Conselho Regional de Medicina não apontou indícios de infrações aos postulados médicos, mas tão somente inadequações, que podem ser corrigidas administrativamente, não se vislumbram elementos indicativos de eventual ocorrência de lesão a interesses difusos ou coletivos, precisamente,

problemas que pudessem comprometer a qualidade do serviço público por referida autarquia, a ensejar o ajuizamento de ação civil pública ou outra medida.

5. Bastante a fundamentação, voto pela homologação do arquivamento, com a restituição dos autos à origem. À apreciação do Colegiado.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

MARCELA MORAES PEIXOTO
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R